



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS) – CAMPUS DOURADOS E A EMPRESA DOURALIMPA SERVIÇOS LTDA-ME.**

A União, por intermédio do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – Campus Dourados**, com sede na Rua Filinto Müller, 1790, Jardim Canaã I, CEP 79.833-520, Dourados/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.673.078/0010-11, neste ato representado pelo Diretor Geral, Carlos Vinícius da Silva Figueiredo, nomeado pela Portaria nº 2.127 de 18 de dezembro de 2014, inscrito no CPF sob o nº 324.507.608-81 portador da Carteira de Identidade nº 34.278.925-9, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **Douralimpa Serviços LTDA-ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.469.851/0001-80, sediada na Rua Cuiabá, 1994, Sala 10 - Centro, na cidade de Dourados/MS doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. Ademilson Ferreira Soledade, portador da Carteira de Identidade nº 53.765, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, e CPF nº 448.175.681-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 23347.006044.2020-80 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa nº 21/2020, sob regime de empreitada por preço unitário, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza de caixa d'água/reservatório duas vezes por ano nas dependências do IFMS *Campus Dourados*.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de 01/07/2020 e encerramento em 01/07/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e



2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor anual da contratação é de R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais) conforme disposto na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QDE	VALOR UNI	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de <b>limpeza de caixa d'água com capacidade de 500L</b> , incluindo o fornecimento de todo o material e equipamento necessário para a execução do serviço nas dependências do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul – <i>Campus Dourados</i> com periodicidade semestral, <b>totalizando duas limpezas anuais.</b>	UNI	01	R\$ 280,00	R\$ 280,00
02	Prestação de serviço de <b>limpeza de caixa d'água com capacidade de 10.000 L</b> , incluindo o fornecimento de todo o material e equipamento necessário para a execução do serviço nas dependências do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul – <i>Campus Dourados</i> com periodicidade semestral, <b>totalizando duas limpezas anuais.</b>	UNI	06	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 2.080,00</b>

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 155848/26415

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 170857

Elemento de Despesa: 33.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens e Imóveis



PI: L20RLP0100N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Fica definido como índice de reajuste para este contrato o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) em caso de renovação.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, serão combinados junto ao prestador de serviços mediante agendamento prévio realizado pelo fiscal técnico designado pelo IFMS.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Indicar um responsável pela fiscalização da execução dos serviços mencionados na cláusula primeira, o qual deverá manter estreita articulação com a CONTRATADA;

8.2. Promover sob sua responsabilidade e expensas as publicações oficiais;

8.3. Tomar em tempo hábil, durante a realização do projeto, as decisões e fornecer as informações que se fizerem necessárias ao seu prosseguimento;

8.4. Atestar ao final de cada limpeza semestral, por escrito, o cumprimento do Contrato pela CONTRATADA, quanto à qualidade do serviço e às obrigações assumidas.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto deste contrato conforme o estabelecido na proposta;

9.2. Prestar esclarecimentos, sempre que necessário, à Contratante e aos servidores e autoridades municipais;

9.3. Cobrir os custos do trabalho de sua equipe técnica administrativa, e demais custos previstos na proposta apresentada, necessários à realização das tarefas, inclusive os relativos a salários e encargos sociais e previdenciários;

9.4. Atender todas as exigências da Lei Municipal n.º 2.634/2004 (Prefeitura de Dourados);

9.5. Os serviços deverão ser executados através de pessoal por ela contratado, dotado de experiência e qualificação profissional compatíveis com objeto da contratação e sob sua exclusiva responsabilidade.



## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Pelos não cumprimentos das disposições previstas neste Contrato, ficam as partes sujeitas às penalidades estabelecidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e normas complementares.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

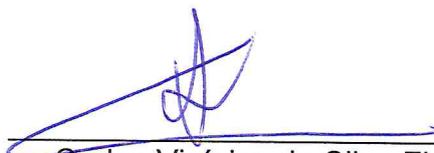
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. É eleito o Foro de Dourados, MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Dourados, MS 01 de julho de 2020

  
\_\_\_\_\_  
Carlos Vinicius da Silva Figueiredo  
Diretor Geral IFMS *Campus Dourados*

  
\_\_\_\_\_  
Ademilson Ferreira Soledade  
Representante Legal da Contratada

#### TESTEMUNHAS

Nome: Juliano A. Sampaio  
CPF: 014.360.851-79

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

